



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 230 - 08 de novembro de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LEI COMPLEMENTAR	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.387 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil e dá providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 063/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil instituído pela Medida Provisória nº 890 de 2019, que foi convertida na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise da concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º. A ajuda de custo compreenderá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil.

§ 1º. Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência desde a data de início da vinculação do médico contratado para atuação no Município até o término deste, através do Programa Médicos pelo Brasil.

§ 2º. Ficam criadas 30 vagas para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º. As atividades desempenhadas pelos profissionais contratados no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Suzano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações pró-

prias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 04 de novembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 381 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede remissão aos créditos tributários e não-tributários do exercício de 2012 e 2013 lançados e vencidos, nos termos que especifica e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 012/2022)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar destina-se a promover a regularização de créditos tributários do Município, lançados e vencidos, exclusivamente dos exercícios de 2012 e 2013, em razão das multas de infração imobiliária e multas de posturas, por meio de remissão, nos termos que especifica.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, aos créditos tributários e não-tributários do exercício de 2012 e 2013 inscritos em dívida ativa ou executados, referentes as multas de infração imobiliária e multas de posturas estabelecidas no art. 53 da Lei Complementar nº 77/2000.

Art. 2º. O prazo para a regularização dos créditos tributários e não-tributários conforme disposições desta Lei Complementar terá início a partir da promulgação desta.

Art. 3º. Ficam remidos integralmente os créditos tributários e não-tributários, consistentes em

multas de infração imobiliária e multas de posturas.

Parágrafo único. A remissão prevista no "caput" deste artigo será concedida de ofício e aplicar-se-á as infrações inscritas e executadas, mesmo que com recurso administrativo em andamento, ainda que não lançadas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 04 de novembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 110/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS - TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 24 de novembro de 2022, às 09:15 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 24 de novembro de 2022, às 09:30 horas. Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.bb.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

LEANDRO BASSINI - Secretário Municipal de Educação.

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DOMISSANITÁRIOS E DESCARTÁVEIS.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme Despacho do Departamento de Compras e Licitações, parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Despacho do Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o referido recurso administrativo **FOI ACOLHIDO** como tempestivo para no mérito **INDEFERIR** o pedido da empresa CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMERCIO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 230 - 08 de novembro de 2022

DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI. Fica
franqueado vistas ao referido processo.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
Municipal.